



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto.

LOCAL DA SESSÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.990/2023, bem como o estabelecido neste edital, comunica a todos os interessados que estará realizando a Concorrência Eletrônica nº 004/2025, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O processo será conduzido pela servidora Priscilla da Silva Kiscporski e demais membros da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº. 025/2025. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.glorinha.rs.gov.br (Informações – Compras Públicas – Concorrência) e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1 LOCAL, DATA E HORA

1.1) A sessão pública será realizada através do site, no dia e horário abaixo:

DIA: 03/07/2025

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.2) Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até às 8 horas e 30 minutos do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1) O objeto da presente licitação é a **EMPREITADA GLOBAL**, com fornecimento de material e mão de obra para **prestação de serviço de pavimentação em piso intertravado no trecho final da rua Dinamarca, com 640m²**, sendo 80m de comprimento por 8m de largura, tudo de acordo com o termo de referência/memorial descritivo, plantas gráficas, planilha orçamentária e cronograma, os quais constam em anexo do presente edital.

2.2) Será realizada a **VISITA TÉCNICA** ao local da execução dos serviços, devendo ser agendado o horário, previamente, junto ao Setor de Projetos, sendo emitido Atestado de Visita, o qual poderá ser substituído por Declaração, conforme o disposto no subitem “IV” alínea “e” do item 11.19 do edital.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B> e informe o código 939C-B940-049D-FD1B





2.3) A proponente que desejar realizar a visita técnica, deverá encaminhar o credenciamento de seu responsável técnico para realizar a visita, o qual deverá apresentar a carteira do CREA/CAU, acompanhado do técnico da Prefeitura Municipal.

2.4) Será dada tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso às proponentes, sendo que após este período deverá ser realizado novo agendamento.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) Os recursos decorrentes do presente instrumento serão:

ÓRGÃO : 12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UNIDADE : 01 – SECR. MUN. OBRAS E INFRA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

FUNÇÃO : 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO : 451 – Infra-Estrutura Urbana

PROGRAMA : 25 – Ampliação e Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Municipal.

DESTINO/AÇÃO : 2.083 – Construção e Manutenção de Bens Públicos.

NATUREZA DA DESPESA : 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS: 1754 - Recursos de Operações de Crédito

4. DOS PRAZOS

4.1) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

4.2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Glorinha.

4.3) A execução dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser concluída em até **03 meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, iniciada a contagem a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

4.4) Para efeito de julgamento da habilitação e proposta serão considerados os prazos totais fixados pela proponente, contados em dias úteis.

4.5) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 60 da Lei nº. 14.133/2021 (Anexo IV).

4.6) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 4.5.

4.7) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos, conforme item 15 deste edital.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1) Poderão participar desta licitação:

5.1.1) Todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;

5.1.2) As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 interessadas em participar da licitação deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo III, de atendimento à referida Lei e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assinada por representante legal da licitante.

5.2) Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

5.2.1) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.2.2) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.2.3) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

5.2.4) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

5.2.5) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.3) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

5.3.1) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.3.2) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.3.3) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.3.4) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.4) Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1) Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.1.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



5.4.1.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

5.4.2) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

5.4.3) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

5.4.4) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.4.8) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5.5) Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.5.1) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.1.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5.2) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.3) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.3.1) Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5.4) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.5) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.6) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.7) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

5.5.8) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.5.9) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 1998.

6 DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1) Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2) Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa.

6.3) O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5) Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo VII – Planilha Orçamentária deste Edital serão desconsiderados.

6.6) No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

6.6.1) Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

6.6.2) Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6.3) Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6.4) Declaração de Não-Emprego de Menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



6.6.5) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.6.6) Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.6.7) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão.

6.8) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL

7.1) O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

7.1.2) Descrição detalhada do objeto conforme item 2.1 do edital;

7.1.3) Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;

7.1.4) Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência eletrônica;

7.2) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

8.1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data e horário indicados neste Edital.

8.2) O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



- 8.3) Será desclassificada a proposta que identifique a empresa licitante. Caso essa identificação seja percebida somente após a divulgação dos vencedores, a empresa será desclassificada em todos os itens vencidos.
- 8.4) Qualquer desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8) Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa **“aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme previsão neste edital.
- 8.9) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos após a abertura do item determinada pela Comissão de Contratação, após a abertura da sessão.
- 8.10) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11) O valor mínimo entre os lances deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.12) O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.13) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.17) Após o reinício previsto no item 8.16 os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.18) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20) No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21) Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e



reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.23.4) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.5) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23.6) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.7) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.8) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.9) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24) Após a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio dos documentos elencados no item 11.18, da proposta adequada ao último lance ofertado e das planilhas acessórias, **no prazo mínimo de 24 horas**.

9.1.1. O prazo que se refere o item 9.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação quando:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Agente de Contratação;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

9

b) a critério do Agente de Contratação.

9.2. A proposta de preços deverá:

9.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador.

9.2.2. Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no item 2.1 deste edital.

9.2.3. Preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso,

9.2.4. A empresa deverá anexar, junto de sua proposta, as seguintes planilhas, conforme os anexos deste Edital:

a) Planilhas detalhadas para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

b) Tabela de encargos sociais;

c) Cronograma físico-financeiro;

d) Planilha orçamentária;

9.2.5. O Agente de Contratação responsável encaminhará, à equipe técnica de engenharia, as planilhas supra referidas para análise e parecer acerca de sua aceitabilidade.

9.3. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1) O preço base de referência para contratação, conforme previsto na Planilha Orçamentária é de **R\$ 107.886,11 (cento e sete mil e oitocentos e oitenta e seis reais e onze centavos)**, incluindo BDI e todos os custos incidentes, que será o preço máximo admissível para a contratação dos e serviços objeto desta licitação.

10.2) Recebida a proposta, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.3) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.4) A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Comissão.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B> e informe o código 939C-B940-049D-FD1B





10.6) Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8) A Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9) Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11) Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.11.1) Contiver vícios insanáveis;

10.11.2) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.11.3) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.11.4) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.11.5) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.12) No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

10.12.1) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.12, só será considerada após oportunizar à licitante demonstrar a exequibilidade da proposta financeira, que comprove:

10.12.1.1) Que os custos do licitante não ultrapassem o valor da proposta; e

10.12.1.2) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

11.1) Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.2) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.1.3) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.



11.3) Os documentos de habilitação disciplinados no item 11.18 deverão ser apresentados em formato digital, via sistema Portal de Compras Públicas, no prazo de até 24 horas, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.

11.4) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.4.1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.4.2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5). A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6) A Comissão de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.7) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.8) Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

11.9) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

11.10) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.11) Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

11.11.1) Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.11.2) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

11.12) O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.13) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



11.14) A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15) As declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitarão o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.16) Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

11.17) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema Portal de Compras Públicas, em formato digital, no prazo de até 24 horas, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação. O arrematante deverá, neste mesmo momento, anexar a proposta e planilhas acessórias.

11.18) A proposta deverá conter, obrigatoriamente, endereço de e-mail do proponente e telefone de contato do licitante, preferencialmente com acesso à aplicativo de mensagens, para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.

11.19) A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA e DECLARAÇÕES (modelos nos anexos I e V):

- a) Registro Comercial no caso de **empresa individual**; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de **sociedades comerciais**, e no **caso sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- e) Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

13

- i) Declaração de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;
- j) Declaração que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- k) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- l) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do **FGTS**;
- e) Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal** do Município da proponente;
- f) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS**, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link <https://glorinha.gov.br.cloud:8443/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllc.hatendimento> ou pelo site <https://www.glorinha.rs.gov.br>. (art.193 e 205 da Lei Federal 5.172/66-CNT), dúvidas entrar em contato com município.
- g) Certidão de Regularidade da **Fazenda Estadual**;
- h) Certidão de Regularidade quanto **aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- i) Certidão de Regularidade de **Débitos Trabalhistas** junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.
- c) A situação da empresa deverá ser comprovada através dos seguintes indicadores, que serão apresentados já calculados por profissional competente, será realizada com a aplicação da seguinte fórmula, e respectivos índices mínimos aceitáveis:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020
E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B> e informe o código 939C-B940-049D-FD1B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

14

1) LC (índice de liquidez corrente), o qual será calculado como segue:

$$LC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LC for igual ou superior a 1,0.

2) LG (índice de liquidez geral), o qual será calculado como segue:

$$LG = \frac{(AC + ARLP)}{(PC + PELP)}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LG for igual ou superior a 1,0.

3) SG (solvência geral), o qual será calculado como segue:

$$SG = \frac{(AT - DA)}{(PC + PELP)}, \text{ onde:}$$

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o SG for igual ou superior a 1,50.

Onde:

AC = Ativo circulante	PC = Passivo circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo	AT = Ativo Total
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo	DA = Despesas Antecipadas
Obs: utilizar no cálculo duas casas decimais.	

Obs: utilizar no cálculo duas casas decimais.

4) **Comprovação de capital social** mínimo da empresa igual ou superior a 10% do valor de referência do município para execução da obra.

5) **Relação dos compromissos assumidos pelo licitante** que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de **Registro da Empresa junto ao CREA/CAU**, atualizado;

b) Indicação do **responsável técnico**, acompanhado de certidão de registro de pessoa física no conselho profissional competente, dentro do prazo de validade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

c) Comprovação de **aptidão técnica-operacional** através de atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprovem a execução de forma satisfatória dos serviços objeto da licitação, devidamente registrado no CREA/CAU.

d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) Atestado de Visita do local dos serviços, ou a proponente poderá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração de que conhece as condições do local e que tem pleno conhecimento dos elementos necessários ao cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico da proponente.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

15

12. DOS RECURSOS

12.1). Da intenção de recorrer e da fase recursal:

12.1.1) Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando desta forma, a autoridade superior competente, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2) Dos recursos administrativos:

12.2.1) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, obrigatoriamente via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação, conforme art.165, I, da Lei Federal n.º 14133/2021.

12.2.2) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.3) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.2.5) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.6) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se mantida a decisão da recorrida, devidamente justificada, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.7) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS GARANTIAS:

13.1) No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, a III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

13.2) A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

13.3) O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

13.4) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.5) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B> e informe o código 939C-B940-049D-FD1B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

16

quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.6) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor **cuja proposta for inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2024, §5º do artigo 59.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização da Concorrência eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3) A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.

14.4) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6) O Agente de Contratação julgará a Impugnação e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS PENALIDADES

15.1) O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1) Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B> e informe o código 939C-B940-049D-FD1B





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3) A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;
- 15.3.2) O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 15.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.3;
- 15.3.3) Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à contratada;
- 15.3.4) Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.
- 15.4) A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, “c” do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.5) A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, e “c” do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.6) A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 15.7) As sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “a” do mesmo item.
- 15.8) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.9) A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.10) Na aplicação da sanção prevista na letra “c” do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.11) A aplicação das sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11.1) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



15.11.2) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

15.11.3) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.11;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.12) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13) O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.13.1) Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.4) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.14.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

15.15) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública;

a) pagamento da multa;

b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

15.15.1) A sanção pelas infrações previstas nas letras “d” e “h” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DO PAGAMENTO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



16.1) Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 15º (décimo quinto) dia útil da apresentação da fatura, referente ao respectivo Boletim de Medição expedido pela fiscalização Técnica da Prefeitura, conforme cronograma financeiro, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, da seguinte forma:

16.1.1) A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior, bem como dos registros de ponto dos funcionários envolvidos na mão-de-obra, dos recibos de entrega do vale transporte e vale alimentação assinados pelos colaboradores, caso esses pagamentos tenham sido repassados através de transferência bancária a empresa deverá encaminhar o comprovante, cópia da rescisão de contrato de trabalho quando ocorrer o desligamento de funcionário envolvido na mão de obra.

- a) SEFIP completa, demonstrando os colaboradores que prestaram serviço no Município de Glorinha, do mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço;
- b) DCTF do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
- c) Guia de pagamento de INSS conforme valores apurados na DCTFweb;
- d) Guia de pagamentos do FGTS do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços.

16.1.2) A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, referente ao mês imediatamente anterior.

16.1.3) Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado pelo Município após a devida comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso, dos funcionários envolvidos na mão de obra, bem como os documentos do último mês de competência da prestação de serviço.

16.2) A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

16.3) Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas ao contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória.

16.4) Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

16.5) A Prefeitura Municipal de Glorinha deverá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

17 DO REAJUSTE

17.1) O requerimento deve ser realizado via protocolo digital, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Glorinha, em www.glorinha.rs.gov.br, referente à solicitação de reajustamento pela Contratada, não sendo aceito pedido por e-mail.

17.2) O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1) A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

18.2) Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2.1) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.2.2) O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

18.2.3) O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

18.2.4) Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

18.3) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.4) A contratante deverá fiscalizar, periodicamente, durante toda a execução dos serviços, por intermédio de profissional especializado em Segurança do Trabalho,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



notadamente por meio de inspeções presenciais, o efetivo cumprimento das Normas Protetivas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho pelas empresas contratadas, bem como pelas empresas subcontratadas com sua autorização, se houver.

19. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

19.1) A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2) O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

19.4) Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 19.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. DA POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO

20.1) A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo especial para os fins estabelecidos no art. 155, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO FORO

21.1) Fica eleito Foro da Comarca de Gravataí para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

22.2) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

22.3) As proponentes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Glorinha, no Setor de Compras e Licitações, no endereço expresso no item 1, ou pelo telefone (51) 3487-1020, ramal 211, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: compraslicitacoes@glorinha.rs.gov.br.

22.4) É facultado ao(a) agente de contratação/comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5) O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

22

22.6) A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

22.7) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

22.8) Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais da concorrência. O(a) agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

22.9) O(a) agente de contratação/comissão poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

22.10) A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.11) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.12) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Glorinha.

22.13) Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Declarações;

Anexo II – Modelo De Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo III – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anexo V - Modelo de Declaração de Visita Técnica ou de Pleno Conhecimento Técnico do Local

Anexo VI – Memorial Descritivo

Anexo VII – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 12 de junho de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020
E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B> e informe o código 939C-B940-049D-FD1B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

23

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2025
ANEXO I

DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020
E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B> e informe o código 939C-B940-049D-FD1B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

24

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2025
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Glorinha, xxxx de de 2025.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador
ou do Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

25

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2025
ANEXO III

(MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA)
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A

Comissão de Contratação
Glorinha/RS

Apresentamos abaixo nossa proposta financeira para contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução **de serviço de pavimentação em piso intertravado no trecho final da rua Dinamarca, com 640,00m², incluindo material e mão de obra**, na forma de empreitada por preço global, conforme objeto do Edital de Concorrência nº. 0XX/2025 e com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

1. O preço global da proposta financeira (mão-de-obra e materiais) é de R\$(....), sendo R\$(...) de material e R\$(...) mão de obra.

2. Anexo Planilha de Proposta Financeira e Cronograma Físico-Financeiro.

(data, assinatura do responsável técnico e carimbo do CNPJ da empresa)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020
E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

26

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2025
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO
TRECHO FINAL DA RUA DINAMARCA, COM
640,00m², INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE
OBRA, NA FORMA DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE
GLORINHA E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob nº, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE” e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, o Sr., brasileiro, domiciliado e residente do mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o nº a partir de agora denominada simplesmente de “CONTRATADA”, ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de nº 902/2024, este contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - O presente Contrato é a adjudicação do Edital de Concorrência nº xxx/2025, para contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de pavimentação em piso intertravado no trecho final da rua Dinamarca, com 640,00m², incluindo material e mão de obra**, na forma de empreitada por preço global, conforme discriminado no Memorial Descritivo, Plantas e Quantitativos fornecidos pela Prefeitura e proposta financeira e cronograma físico financeiro anexos ao presente contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2 - A Contratada se compromete a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, e a concluí-lo em até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 100 (cem) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B> e informe o código 939C-B940-049D-FD1B





3 - O preço global do presente contrato é de R\$ (), sendo R\$ () de material e R\$ () e mão-de-obra.

3.1 - Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 15º (décimo quinto) dia útil da apresentação da fatura, referente ao respectivo Boletim de Medição expedido pela fiscalização Técnica da Prefeitura, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, da seguinte forma:

3.1.1 - A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior, bem como dos registros de ponto dos funcionários envolvidos na mão-de-obra, dos recibos de entrega do vale transporte e vale alimentação assinados pelos colaboradores, caso esses pagamentos tenham sido repassados através de transferência bancária a empresa deverá encaminhar o comprovante, cópia da rescisão de contrato de trabalho quando ocorrer o desligamento de funcionário envolvido na mão de obra.

a) SEFIP completa, demonstrando os colaboradores que prestaram serviço no Município de Glorinha, do mês imediatamente anterior ao da prestação do serviço;

b) DCTF do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

c) Guia de pagamento de INSS conforme valores apurados na DCTFweb;

d) Guia de pagamentos do FGTS do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços.

3.1.2 - A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, referente ao mês imediatamente anterior.

3.1.3 - Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado pelo Município após a devida comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso, dos funcionários envolvidos na mão de obra, bem como os documentos do último mês de competência da prestação de serviço.

3.2 - A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

3.3 - Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas ao contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória.

3.4 - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



3.5 - A Prefeitura Municipal de Glorinha deverá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DO REAJUSTAMENTO

4 – O requerimento deve ser realizado via protocolo digital, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Glorinha, em www.glorinha.rs.gov.br, referente à solicitação de reajustamento pela Contratada, não sendo aceito pedido por e-mail.

4.2 O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

DOS RECURSOS

5 - Os recursos decorrentes do presente instrumento serão:

ÓRGÃO : 12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UNIDADE : 01 – SECR. MUN. OBRAS E INFRA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

FUNÇÃO : 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO : 451 – Infra-Estrutura Urbana

PROGRAMA : 25 – Ampliação e Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Municipal.

DESTINO/AÇÃO : 2.083 – Construção e Manutenção de Bens Públicos.

NATUREZA DA DESPESA : 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS: 1754 - Recursos de Operações de Crédito.

DAS GARANTIAS

6. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, a III, da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

6.1 - A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

6.2 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

6.3 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

DAS MEDIÇÕES

7 - As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

7.1 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para a obra e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse da Prefeitura Municipal de Glorinha.

7.2 - A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Glorinha, estabelecendo-se, desta forma, nova programação

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

7.3 - As medições serão processadas independentemente de solicitação da contratada, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

II - As subseqüentes, suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da data do término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar da última fase da execução do objeto do contrato.

7.4 - O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

I - Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio (Boletim de Medição) que deverá ser assinado pelo técnico da Prefeitura Municipal, juntamente com o preposto habilitado da Contratada.

II - Processada a medição será feita à Contratada a comunicação por escrito do valor apurado por meio de Boletim de Medição.

III - A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pela Contratante do respectivo Boletim de Medição.

7.5 - Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:

I - Para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no decurso do contrato:

a) multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários;

b) corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

7.6 - Na medição final deverá ser anexado um cadastro técnico da obra e serviços realizados com todas as plantas, detalhes e especificações.

DAS RESPONSABILIDADES

8 - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

II - a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

III - remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

V - a efetuar o registro de empreitada no CREA/CAU, em observância ao disposto na legislação federal;

VI - apresentar a ART/RRT paga referente a execução da obra;

VII - promover a sinalização viária obrigatória, bem como o isolamento no local da obra, quando necessário;

VIII - matricular a obra no INSS e obter a matrícula CEI (Cadastro Específico no INSS) e entrega de cópia autêntica deste documento à Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias do início da obra.

IX - apresentar e entregar à Prefeitura Municipal de Glorinha, cópia autêntica de CND (Certidão Negativa de Débito relativa do INSS) da obra em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Contratada da conclusão da obra, documento sem o qual não será expedido o recebimento definitivo do Contrato.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



X - manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

XI - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

XII - se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega definitiva;

XIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XIV - prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

XV - manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva da Obra.

XVI – apresentar no prazo de até 01 (um) dia útil anterior ao início da execução dos serviços, relação contendo o nome completo, função e número do RG, do pessoal envolvido na execução dos serviços junto ao canteiro de obras, devendo manter a listagem permanentemente atualizada, até a conclusão total dos serviços.

8.2. Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

DA FISCALIZAÇÃO

9 - Cabe à Contratante, através dos servidores Kelly Keiko Tirelli Orita (fiscal) e de Victor Martins Teixeira (suplente) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços e dos materiais empregados na obra.

9.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

31

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4. A contratante deverá fiscalizar, periodicamente, durante toda a execução dos serviços, por intermédio de profissional especializado em Segurança do Trabalho, notadamente por meio de inspeções presenciais, o efetivo cumprimento das Normas Protetivas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho pelas empresas contratadas, bem como pelas empresas subcontratadas com sua autorização, se houver.

DAS PENALIDADES

10 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) multa;

b) impedimento de licitar e contratar;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B> e informe o código 939C-B940-049D-FD1B





10.3. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1;

10.3.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 10.2, dentro dos limites previstos no subitem 10.3;

10.3.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à contratada;

10.3.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

10.4. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, “c” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, e “c” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.7. As sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “a” do mesmo item.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10. Na aplicação da sanção prevista na letra “c” do item 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

10.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.11;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 10.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

10.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública;

a) pagamento da multa;

b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

10.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “d” e “h” do item 10.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 - O prazo a que se refere o item II, do item 12, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.3 - Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da Contratada.

12.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, a qual deverá ser refeita sem custos à Contratante.

DA RESCISÃO

13 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos;

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;

I.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, no prazo estipulado;

II - O atraso injustificado no início da obra;

III - A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

IV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

V - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa proponente ou de seus sócios-diretores;

VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VIII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

IX - Razões de interesse do serviço público;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020

E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

35

impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

14 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores no que couber.

15.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Carlos Leornado Vargas Carvalho
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: _____

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE: 0XX (51) 3487-1020
E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

36

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2025
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO DO LOCAL

Empresa: _____,
CNPJ: _____,
Objeto: XX,
conforme o anexo I do edital.

Para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que esta empresa, através do responsável técnico Sr. _____, (CREA/CAU) nº _____,

VISITOU a área destinada à implantação dos serviços em referência, dela tendo conhecimento da situação e confirmando que não foi encontrado nada que possa impedir ou dificultar a execução desta contratação.
“OU”

POSSUI PLENO CONHECIMENTO da área destinada à implantação dos serviços em referência, dela tendo conhecimento da situação e confirmando que não possui nada que possa impedir ou dificultar a execução desta contratação.

Glorinha, ____ de _____ de 20XX.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE PROJETOS

MEMORIAL DESCRITIVO

Pavimentação e Urbanização

Dados Gerais

1.1. Objeto: Pavimentação de Trecho da Rua Dinamarca

1.2. Tipo: Execução de pavimentação

1.3. Local: Centro – Glorinha/RS

1.4. Proprietário: Prefeitura Municipal de Glorinha

Disposições Gerais

O presente tem por objetivo estabelecer as normas e orientar o desenvolvimento da execução de pavimentação nos locais mencionados de acordo com as especificações constantes neste memorial descritivo e demais documentos relacionados, bem como: projeto básico, orçamento e cronograma, podendo, ainda, contemplar outros documentos que sejam necessários para a correta especificação do objeto. O projeto visa o calçamento de trecho final da Rua Dinamarca.

Finalidade

Descrever os materiais a serem utilizados na execução da obra, bem como, normatizar os serviços de forma a garantir a total segurança e a qualidade desejada para o objeto em questão. A pavimentação será executada com uso de blocos de concreto intertravado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Soluções Adotadas e Especificações Técnicas

Devem ser seguidas todas as indicações em projeto, bem como demais recomendações fornecidas pela prefeitura, além das normas técnicas. Será necessária visita técnica da empresa a fim de que certifique as características e condicionantes do local. Deverá, ainda, executar a obra de acordo com as soluções e especificações técnicas relacionadas a seguir. A obra terá todas as instalações provisórias necessárias para o seu bom funcionamento. Existirá no local da obra uma cópia completa do projeto e demais documentos relacionados ao objeto. A obra deverá ser sinalizada de acordo com as normas.

1. Serviços iniciais

1.1. Placa de obra

Inicialmente será instalada a placa de obra, com medidas de 2,4 m x 1,2 m, de chapa de aço e estrutura de madeira, fixada no solo. a Placa de Obra bem como suas informações deverá seguir as Orientações para instalação de placas e adesivos de obras que estão disponíveis no Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras no sítio da CAIXA, na seção Downloads, assunto Gestão Urbana

1.2. Administração local

Fazem parte da administração local os serviços de engenheiro civil pleno de obra e encarregado de obra.

1.2.1. Engenheiro civil

Está previsto o acompanhamento de engenheiro civil pleno durante o período da obra.

1.2.2. Encarregado

Está previsto o acompanhamento de engenheiro civil pleno durante todo o período da obra.

2. Pavimentação

A pavimentação será com revestimento de bloco de concreto intertravado. Com resultados da sondagem foi verificado que o subleito existente possui capacidade portante para receber o revestimento e suporte o nível de tráfego exigido pela via. Para o serviço será executada uma raspagem de 5,0 cm da via existente. Há serviço de camada de base de brita graduada para recompor e nivelar o subleito onde for necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

2.1. Guias

Serão em trechos retos, composto por meio-fios com 15,0 cm de base por 30,0 cm de altura e 13,0 cm de base superior, de concreto pré-fabricado. Meio-fios existentes serão removidos.

2.2. Escavação

Escavação a céu aberto, mecânica. Preparação da pista para receber a camada de base e o berço de areia onde serão assentados os blocos de concreto, de acordo com a seção transversal de projeto.

2.3. Carga, manobras e descarga

Movimentação com as máquinas para carga e descarga dos materiais para executar a base do pavimento e do material escavado da cancha.

2.4. Transporte de material

Transporte em caminhão basculante de 14,0 m³ do material a ser utilizado. Jazida DMT estimada em 25,1 km.

2.5. Transporte de material DMT acima de 30 km

Transporte em caminhão basculante de 14,0 m³ do material escavado. Bota-fora DMT estimada em 36,7 km.

2.6. Regularização de subleito

Nivelamento do berço, limpeza e compactação do subleito, até 20 cm, com uso de motoniveladora.

2.7. Base de brita graduada

A base será feita de brita graduada, compactada, com espessuras de acordo com projeto, após o preparo da superfície. Para execução deverão ser utilizados equipamentos e maquinários como pá carregadeira, motoniveladora, e rolos compactadores. A base granular deve se enquadrar na faixa B do DNIT. As espessuras máxima e mínima de compactação da camada granular são de 20,0 cm e 10,0 cm, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

2.8. Bloco de concreto intertravado

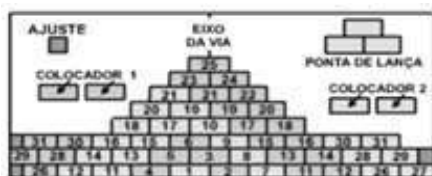
Blocos de concreto pré-fabricados para serem assentados sobre colchão de areia (camada de 4,00 cm, limpa e sem pedras). A orientação para espalhar o colchão de areia é o uso de 3 réguas de madeira com 4,0 cm de espessura onde duas servem como guia e a outra como sarrafo para nivelamento. O travamento será através de contensão lateral e atrito entre as peças, essas com as seguintes especificações:

- Resistência à compressão: $\geq 35\text{MPa}$;
- Espessura: 8,0 cm para a pavimentação;
- Dimensão: 10 cm x 20 cm;
- Concreto com brita graduada simples compactada;
- Resistência à abrasão, classe A e B, conforme NBR 12042 da ABNT.

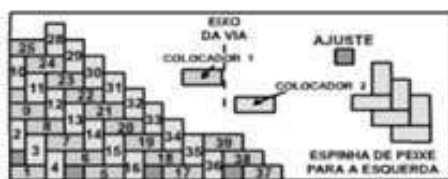
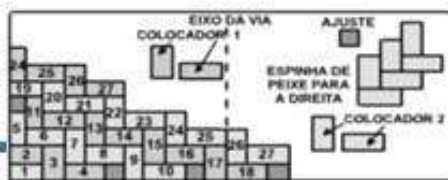
A execução de qualquer parte da estrutura implica a integral responsabilidade da empresa por sua resistência e estabilidade.

Deverá optar por uma das opções: em forma de Ponta de Lança ou em forma de Espinha de Peixe.

Posicionamento em forma de Ponta-de-lança



Posicionamento em forma de Espinha-de-peixe





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

A superfície dos blocos deve ser uniforme e as juntas devem ser estreitas facilitando o intertravamento e evitando o crescimento de gramíneas.

A compactação deve ser realizada em todas as fases da pavimentação, principalmente após a colocação dos blocos de concreto. Para iniciar a compactação final é necessário espalhar com vassoura a areia fina e seca, que ajudará no intertravamento e na selagem das juntas. As compactações devem ser realizadas preferencialmente com vibro compactador e placa vibratória.

3. Sinalização

3.1. Pintura de meio-fio

A aplicação de tinta acrílica com base de cal para pintura dos meios-fios.

Sinalização vertical

São constituídas de chapas metálicas ou de BMC (resina plástica reforçada), cortadas nas dimensões indicadas e material de acabamento. As formas e cores das placas de sinalização estão explicitadas em projeto.

As chapas, após cortadas nas dimensões finais, são submetidas a uma decapagem por processo químico a fim de proporcionar boa aderência à película de tinta. Qualquer que seja o processo de decapagem, as chapas devem ser suficientemente lavadas e secas em estufas de modo a remover qualquer resíduo de produto químico. Na chapa metálica é dada uma demão de Primer à base de Epoxi. A face principal da placa é executada com tinta esmalte sintético. O verso da placa recebe uma demão de tinta esmalte sintético na cor preta semi-fosca.

Execução da sinalização vertical

A firma executante deverá verificar previamente as condições do local indicado no projeto. As interferências subterrâneas e aéreas deverão ser analisadas visando uma perfeita instalação e uma boa visualização da sinalização. A posição de árvores e arbustos também deverá ser observada.

A colocação das placas e suportes deverão estar devidamente alinhadas vertical e horizontalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

A fixação do poste é feita de uma primeira camada de concreto-magro de seção circular de $\varnothing 30$ cm x 30 cm de profundidade e uma segunda camada de aterro socado com pedras que após o acabamento do piso deve totalizar 20 cm.

As placas são fixadas através de 2 (dois) parafusos galvanizados de cabeça francesa $\varnothing 5/16"$ x 2 1/2" com arruelas e porcas sextavadas.

Após a retirada dos suportes existentes deverá ser executado o trabalho de acabamento do piso da calçada ou canteiro central.

Placas existentes de regulamentação de PARE e velocidade permitida serão mantidas.

3.2. Placa de regulamentação tipo R1-PARE

Placa de sinalização de regulamentação R1 "PARE" em chapa de aço num 16 com pintura refletiva.

3.3. Suporte para placas de sinalização

Suporte metálico galvanizado, D= 2", e= 3,25 mm com 3,8 m de altura, fixada em concreto 20 MPa, traço 1:2,7:3 (cimento : areia média : brita 1), após abertura de vala para inserção. Possuem as extremidades superiores fechadas por tampa soldada de aço galvanizado de espessura 3/16", 2 (duas) aletas de aço galvanizado de dimensões 3/16" x 5 x 10 cm, soldados com ângulo de 180 ° entre si a 5 cm das extremidades inferiores e 2 (dois) furos de diâmetro de 8,5 mm com eixos paralelos distantes das extremidades superiores de 3 cm e 36 cm, respectivamente.

Normas

O presente objeto deverá atender às normas vigentes da ABNT, Leis/Decretos Municipais, Estaduais e Federais. Dentre as mais relevantes, destacamos:

- ABNT NBR 9781:2013 – Peças de concreto para pavimentação;
- ABNT NBR 15953:2011 – Pavimento intertravado com peças de concreto;
- ABNT NBR 11862:2012 – Sinalização horizontal viária tinta a base de resina acrílica;
- DER ET-DE-P00/008 – Base e sub-base de brita graduada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

A não indicação de alguma legislação, norma ou documento técnico não exime a empresa de executar a obra de acordo com as recomendações que são praticadas pela boa técnica da construção civil e pelos órgãos responsáveis e aplicáveis ao tipo e local mencionado.

Execução

A obra deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços indicados, além da limpeza e entrega da obra em perfeito e completo funcionamento.

Equipamentos de Proteção Individual: A empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços conforme normas relacionadas, principalmente no que se refere à NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como os demais dispositivos de segurança.

Equipamentos de Proteção Coletiva: A empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção coletiva de acordo com as normas vigentes.

Deverá ser usado o Livro Diário de Obra. O diário de obra deverá ser preenchido DIARIAMENTE e fará parte da documentação necessária junto à medição. Este livro deverá ficar permanentemente na obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, memoriais, detalhes e especificações técnicas.

A menos que especificado em contrário, é obrigação da empresa a execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações, bem como o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPI, EPC, entre outros equipamentos para execução ou aplicação na obra.

Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente Memorial Descritivo. A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão todos de primeira qualidade e obedecerão às condições da ABNT e ao INMETRO. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de adquirir o material especificado, deverá ser solicitada substituição por escrito com a aprovação da fiscalização responsável.

Sempre que, a critério do município, seja necessário incrementar os trabalhos, poderá ser exigido também, que os mesmos se desenvolvam em regime extraordinário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

O município poderá, em qualquer ocasião, modificar os projetos, reduzindo ou aumentando volumes de serviços, ficando o empreiteiro obrigado a manter os mesmos preços unitários propostos, desde que as modificações não reduzam ou excedam a 25% do valor global da obra.

Para quaisquer acréscimos de serviços não previstos, seus respectivos preços deverão ser previamente estabelecidos, por acordo entre a Prefeitura e a empresa executante.

A empresa executante da obra se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica da construção civil.

Fiscalização

A fiscalização se efetivará no local das obras ou serviços, por engenheiro ou comissão fiscal previamente designado, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas na execução do controle qualitativo e quantitativo e no acompanhamento dos trabalhos à vista do projeto.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração. Não exclui a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes for apurada ação ou omissão funcional na forma e para os efeitos legais.

Compete especificamente à fiscalização da execução de obras:

- Fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável;
- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo contratado;
- Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao contratado;
- Promover as providências necessárias junto a terceiros, quando de sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- Efetuar, com a presença do contratado, as medições dos serviços e emitir certificados de habilitação a pagamentos;
- Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações de projetos aprovados, e alterações de prazos e cronogramas;
- Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao contratado ou à resolução do contrato;
- Relatar oportunamente à Administração, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou em relação a terceiros;
- Solicitar à Administração parecer de especialistas em caso de necessidade.

O responsável técnico pela obra ou serviço deverá estar à disposição da fiscalização, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar por técnicos de classe competente, o qual permanecerá no local das obras ou serviços para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.

A obra ou serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre o contratado, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

Omissões

Em caso de dúvidas ou omissões, será atribuição da fiscalização fixar o que julgar necessário, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos ditados pela ABNT e pela legislação vigente. Em caso de divergências entre o presente Memorial e o Edital, prevalecerá sempre o último.

Recebimento dos Serviços

O recebimento definitivo ocorrerá no momento em que se verificar a execução satisfatória dos serviços, não possuindo nenhuma pendência relacionada às especificações e recomendações deste memorial descritivo e demais documentos relacionados.

À Prefeitura Municipal de Glorinha fica reservado o direito de exigir os ensaios que julgar necessários referente aos serviços contratados. Os ensaios se necessário, deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

realizados pela Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, às expensas da firma executante.

Os materiais empregados serão controlados pelas especificações do fabricante e o serviço inspecionado visualmente pela Fiscalização.

Os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentados, serão refeitos imediatamente, não cabendo à firma executante o direito de indenização.

Garantia

A empresa ganhadora deverá fornecer garantia que atenda as determinações do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações que abrangem a espécie.

Considerações Gerais

A planilha de formação de preços fornecida pela contratada deve ser elaborada de forma que o valor da contratação deverá englobar, para todos os itens da planilha, os custos relativos ao fornecimento de materiais, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à correta execução dos serviços, inclusive encargos sociais incidentes, bem como quaisquer perdas de material devidas a recortes ou a sobreposições já que as medições serão realizadas pelas quantidades efetivamente executadas.

Deverão ser considerados, ainda, os custos relativos à administração central, serviços gráficos, serviços técnicos complementares, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive manutenção e reparo dos mesmos, manutenção do canteiro de obras, transporte horizontal e vertical de materiais e equipamentos dentro e fora do canteiro, transporte da mão-de-obra ou de ferramentas necessárias à execução dos serviços, placas de sinalização do canteiro, riscos (imprevistos), lucro (já considerados o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido), seguros contratualmente exigidos, custos financeiros, além dos demais tributos incidentes.

Para cada item da planilha, o preço unitário proposto deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas pertinentes, não sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo com os projetos ou com as especificações técnicas, sob o argumento de não ter sido considerado o custo relativo a qualquer parcela necessária a completa e a correta execução do mesmo. As licitantes deverão detalhar todos os serviços/materiais que compõem a proposta financeira.

A empresa contratada não poderá subempreitar serviços, a não ser com expressa autorização do órgão fiscalizador, caso em que continuará responsável pela execução financeira do contrato. Neste caso, atestado técnico referente à obra, somente será concedido à subempreiteira.

Disposições Finais

Caso alguma informação no presente memorial, projetos ou demais documentos estejam em desacordo com legislações, especificações de fornecedores ou normas vigentes, é responsabilidade da contratada o conhecimento e o correto cumprimento das mesmas, sempre informando ao fiscal responsável que dará deferimento ou indeferimento à causa.

Glorinha, 31 de janeiro de 2025.

Victor Martins Teixeira

Eng. Civil – CREA RS 207125

Setor de Projetos

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA DINAMARCA NO CENTRO DE GLORINHA/RS

Tipo: Execução de obras de pavimentação

Proprietário: Prefeitura Municipal de Glorinha

Local: Rua Dinamarca, Glorinha/RS

Planilha Orçamentária do Serviço											
Item	Serviços	Uni	Qty	Preço Unitário (R\$)			Total c/ BDI	Preço Total do Item (R\$)			Código Sinapi/SICRO/ próprio
				Material	Mão O.	Total		Material	Mão O.	Total	
	PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA DINAMARCA NO CENTRO DE GLORINHA/RS										
1.	RUA DINAMARCA										
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES							11.659,72	3.700,61	15.360,33	
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1	1.519,00	1.012,92	2.531,92	3.139,58	1.883,56	1.256,02	3.139,58	adm001
1.1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - ENGENHEIRO CIVIL, ENCARGADO	mês	1,00	7.884,00	1.971,44	9.855,44	12.220,75	9.776,16	2.444,59	12.220,75	adm002
1.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA							7.678,08	11.711,85	19.389,93	
1.2.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	123,2	3,00	2,05	5,05	6,26	458,30	312,93	771,23	101114
1.2.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	T	123,2	7,00	2,27	9,27	11,49	1.069,38	346,19	1.415,57	100975
1.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	3141,6	0,00	1,57	1,57	1,95	0,00	6.126,12	6.126,12	95879
1.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	628,32	0,00	0,62	0,62	0,77	0,00	483,81	483,81	93599
1.2.5	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M3	80	2,00	2,92	4,92	6,10	198,40	289,60	488,00	98524
1.2.6	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M3	130,00	0,00	0,74	0,74	0,92	0,00	119,60	119,60	98525
1.2.7	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M3	160,00	30,00	20,33	50,33	62,41	5.952,00	4.033,60	9.985,60	94273

1.3	PAVIMENTAÇÃO							40.358,53	31.551,63	71.910,16	
1.3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M3	560	0,32	0,22	0,54	0,67	222,21	152,99	375,20	100577
1.3.2	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	T	56	93,00	62,06	155,06	192,27	6.457,92	4.309,20	10.767,12	96396
1.3.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	TXKM	56	5,00	4,27	9,27	11,49	347,20	296,24	643,44	100975
1.3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2184	0,00	1,57	1,57	1,95	0,00	4.258,80	4.258,80	95879
1.3.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	560	48,00	32,45	80,45	99,76	33.331,20	22.534,40	55.865,60	92404
1.5	SINALIZAÇÃO							734,33	491,36	1.225,69	
1.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M2	160	0,97	0,65	1,62	2,01	192,45	129,15	321,60	102498
1.5.2	PLACA DE SINALIZACAO DE REGULAMENTAÇÃO R1 "PARE" EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	UN	1	236,00	157,85	393,85	488,37	292,64	195,73	488,37	SIN001
1.5.3	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de sinalização	UN.	1	201,00	134,26	335,26	415,72	249,24	166,48	415,72	5213851
TOTAL DO MATERIAL			R\$ 60.430,66								
TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$ 47.455,45								
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 107.886,11								

Notas

1. BDI utilizado:24,00%
2. Encargos sociais:70,28% (MÊs)
3. Data de preço: 01/2025

Glorinha, 31 de janeiro de 2025.

Victor Martins Teixeira
Engenheiro Civil

PAVIMENTAÇÃO TRECHO RUA DINAMARCA NO CENTRO DE GLORINHA/RS

Cronograma Físico-Financeiro

Item	Serviços	Valor total (R\$)	Meses					
			1		2		3	
			R\$	%	R\$	%	R\$	%
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	15.360,33	15.360,33	100%				
1.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	19.389,93	19.389,93	100%				
1.3	PAVIMENTAÇÃO	71.910,16			35.955,08	50%	35.955,08	50%
1.5	SINALIZAÇÃO	1.225,69					1.225,69	100%
DESEMBOLSO POR PERÍODO			34.750,26	32,21%	35.955,08	33,33%	37.180,77	34,46%
	MATERIAL	60.430,66	19.337,80	32,21%	20.179,27	33,33%	20.913,60	34,46%
	MÃO DE OBRA	47.455,45	15.412,46	32,21%	15.775,82	33,33%	16.267,18	34,46%
DESEMBOLSO ACUMULADO			34.750,26	32,21%	70.705,34	65,54%	107.886,11	100,00%

Glorinha, 31 de janeiro 2025.

VICTOR MARTINS TEIXEIRA
ENG. CIVIL
SETOR DE PROJETOS



Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	8,66%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

GLORINHA/RS
Local

sexta-feira, 31 de janeiro de 2025
Data

Resp. Técnico
Nome: Victor Martins Teixeira
CREA: RS207125



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 939C-B940-049D-FD1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 17/06/2025 14:53:48

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/939C-B940-049D-FD1B>